



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## LEI Nº 3.620, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

*“Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços, na hipótese que especifica”.*

***NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços do Município, do estabelecimento que adquirir distribuir, transportar, estocar ou revender fios e metais de cobre, alumínio, bronze e metal amarelo em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente ou sem o devido comprovante de procedência.

Art. 2º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto a respeito e comprovada por meio de laudo elaborado por perito ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

§ 1º Para produtos novos o estabelecimento deverá possuir nota fiscal de aquisição de produtos, enquanto que para materiais usados, deverá comprovar a aquisição, mediante registro em livro próprio, rubricado e numerado com a declaração de procedência do produto pelo vendedor.

§ 2º Na declaração de procedência, o material deverá ser identificado e caracterizado, inclusive metais fundidos, tais como cobre alumínio e outros.

Art. 3º A falta de regularidade da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços, inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços no Município, ficando cessada a eficácia do alvará de funcionamento.

Art. 4º A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços, prevista no artigo 1º, implicará:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



I - aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado;

a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

b) a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do Município a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e endereços de funcionamento.

Art. 6º As disposições desta lei aplicar-se-ão as atividades afins que tenham como atividade adicional a revenda de fios e demais derivados, conforme definida na legislação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de outubro de 2007.

  
**Nelson Pagoti**  
**Presidente**

Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral